



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

**AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116**

**CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR**

**CNPJ 95.639.472/0001-03**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**(Art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021)**

### **1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e especificações técnicas para a contratação de serviços, aquisição de bens ou execução de obras, conforme a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021).
- 1.2. É o documento necessário para a contratação de bens e serviços que deve conter os parâmetros e elementos descritivos previamente estabelecidos em legislação pertinente, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.

### **2. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i”)**

- 2.1. A presente contratação visa à **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da elétrica dos veículos pertencentes à frota do município**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO               | UNID. | QUANT. | VALOR UNT.   | VALOR TOTAL  |
|------|------|-------------------------|-------|--------|--------------|--------------|
| 01   | 01   | ALTERNADOR 12V.         | UNID. | 4      | R\$ 1.768,80 | R\$ 7.075,20 |
| 01   | 02   | ALTERNADOR 80 AH 24V.   | UNID. | 3      | R\$ 2.343,96 | R\$ 7.031,88 |
| 01   | 03   | ARRANQUE 12V.           | UNID. | 4      | R\$ 1.867,98 | R\$ 7.471,92 |
| 01   | 04   | ARRANQUE 24V.           | UNID. | 4      | R\$ 2.245,50 | R\$ 8.982,00 |
| 01   | 05   | AUTOMÁTICO JF 12V.      | UNID. | 6      | R\$ 239,80   | R\$ 1.438,80 |
| 01   | 06   | AUTOMÁTICO JF 24V.      | UNID. | 4      | R\$ 283,13   | R\$ 1.132,52 |
| 01   | 07   | AUTOMÁTICO PARTIDA 12V. | UNID. | 5      | R\$ 321,35   | R\$ 1.606,75 |



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLMI**

**AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116**

**CEP 86895-000 - NOVO ITACOLMI - PR**

**CNPJ 95.639.472/0001-03**

|    |    |                                                                      |        |    |            |               |
|----|----|----------------------------------------------------------------------|--------|----|------------|---------------|
| 01 | 08 | BATERIA 100 AH TENSÃO 12VOLTS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.         | UNID.  | 40 | R\$ 664,40 | R\$ 26.576,00 |
| 01 | 09 | BATERIA 110 AH TENSÃO 12VOLTS, SELADA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. | UNID.  | 10 | R\$ 706,38 | R\$ 7.063,80  |
| 01 | 10 | BATERIA 150 AH TENSÃO 12VOLTS, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.             | UNID.  | 14 | R\$ 758,50 | R\$ 10.619,00 |
| 01 | 11 | BATERIA 180 AH TENSÃO, SELADA, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.             | UNID.  | 2  | R\$ 868,67 | R\$ 1.737,34  |
| 01 | 12 | BATERIA 60 AH TENSÃO 12VOLTS, SELADA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.  | UNID.  | 20 | R\$ 414,20 | R\$ 8.284,00  |
| 01 | 13 | BATERIA 70 AH TENSÃO 12VOLTS, SELADA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.  | UNID.  | 10 | R\$ 525,80 | R\$ 5.258,00  |
| 01 | 14 | BATERIA 90 AH TENSÃO 12VOLTS, SELADA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.  | UNID.  | 5  | R\$ 693,80 | R\$ 3.469,00  |
| 01 | 15 | BENDIX 105 ZEN                                                       | UNID.  | 4  | R\$ 161,20 | R\$ 644,80    |
| 01 | 16 | BOBINA CAMPO JF 12V.                                                 | UNID.  | 4  | R\$ 265,50 | R\$ 1.062,00  |
| 01 | 17 | BOTÃO DE VIDRO ELÉTRICO                                              | UNID.  | 10 | R\$ 86,98  | R\$ 869,80    |
| 01 | 18 | CABO P.P 6/1 2 MM                                                    | METROS | 50 | R\$ 9,12   | R\$ 456,00    |
| 01 | 19 | CHAVE CONTATO.                                                       | UNID.  | 8  | R\$ 219,60 | R\$ 1.756,80  |
| 01 | 20 | ESTATOR ALTERNADOR 12V.                                              | UNID.  | 6  | R\$ 208,96 | R\$ 1.253,76  |
| 01 | 21 | ESTATOR ALTERNADOR 24V.                                              | UNID.  | 5  | R\$ 228,75 | R\$ 1.143,75  |
| 01 | 22 | FAROL AUXILIAR REDONDO PAR.                                          | UNID.  | 4  | R\$ 296,56 | R\$ 1.186,24  |
| 01 | 23 | FAROL AUXILIAR RET PAR.                                              | UNID.  | 4  | R\$ 258,81 | R\$ 1.035,24  |
| 01 | 24 | IMPULSO DE PARTIDA DE AUTOMÓVEIS.                                    | UNID.  | 5  | R\$ 233,20 | R\$ 1.166,00  |
| 01 | 25 | IMPULSOR DE PARTIDA CAMINHÃO.                                        | UNID.  | 4  | R\$ 236,29 | R\$ 945,16    |
| 01 | 26 | IMPULSOR DE PARTIDA MOTOR REDUÇÃO CAMINHÃO.                          | UNID.  | 4  | R\$ 409,71 | R\$ 1.638,84  |
| 01 | 27 | INDUZIDO PARTIDA 12V.                                                | UNID.  | 8  | R\$ 398,66 | R\$ 3.189,28  |
| 01 | 28 | INDUZIDO PARTIDA 24V.                                                | UNID.  | 4  | R\$ 414,78 | R\$ 1.659,12  |
| 01 | 29 | INDUZIDO PARTIDA JF 12V.                                             | UNID.  | 4  | R\$ 433,51 | R\$ 1.734,04  |
| 01 | 30 | INDUZIDO PARTIDA JF 24V.                                             | UNID.  | 4  | R\$ 581,58 | R\$ 2.326,32  |
| 01 | 31 | LÂMPADA 1141/1034 24V.                                               | UNID.  | 60 | R\$ 10,18  | R\$ 610,80    |
| 01 | 32 | LÂMPADA 67/69 12V.                                                   | UNID.  | 30 | R\$ 6,36   | R\$ 190,80    |
| 01 | 33 | LÂMPADA 67/69 24V.                                                   | UNID.  | 30 | R\$ 8,15   | R\$ 244,50    |
| 01 | 34 | LÂMPADA DE FAROL H7 24V.                                             | UNID.  | 40 | R\$ 56,24  | R\$ 2.249,60  |
| 01 | 35 | LÂMPADA FAROL H4 12V.                                                | UNID.  | 40 | R\$ 27,06  | R\$ 1.082,40  |
| 01 | 36 | LÂMPADA FAROL H4 24V.                                                | UNID.  | 20 | R\$ 52,03  | R\$ 1.040,60  |
| 01 | 37 | LÂMPADA H3 24V.                                                      | UNID.  | 15 | R\$ 42,71  | R\$ 640,65    |



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLMI**

**AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116**

**CEP 86895-000 - NOVO ITACOLMI - PR**

**CNPJ 95.639.472/0001-03**

|    |    |                                              |       |    |            |              |
|----|----|----------------------------------------------|-------|----|------------|--------------|
| 01 | 38 | LÂMPADAS DE LED H7 24V.                      | UNID. | 20 | R\$ 74,38  | R\$ 1.487,60 |
| 01 | 39 | LÂMPADAS DE LEDH7 12V.                       | UNID. | 10 | R\$ 105,12 | R\$ 1.051,20 |
| 01 | 40 | LÂMPADAS FAROL H7 12V.                       | UNID. | 40 | R\$ 47,71  | R\$ 1.908,40 |
| 01 | 41 | LANTERNA UNIVERSAL                           | UNID. | 12 | R\$ 151,03 | R\$ 1.812,36 |
| 01 | 42 | LANTERNAS LATERAIS UNIVERSAIS                | UNID  | 30 | R\$ 48,25  | R\$ 1.447,50 |
| 01 | 43 | MAQUINA DE VIDRO ELÉTRICO                    | UNID  | 5  | R\$ 315,67 | R\$ 1.578,35 |
| 01 | 44 | MOTOR DE LIMPADOR DE PARABRISA UNIVERSAL 24V | UNID  | 4  | R\$ 401,76 | R\$ 1.607,04 |
| 01 | 45 | MOTOR DE TRAVA ELÉTRICA                      | UNID  | 10 | R\$ 123,80 | R\$ 1.238,00 |
| 01 | 46 | MOTOR LIMPADOR PÁRA-BRISAS UNIVERSAL 12V.    | UNID. | 4  | R\$ 385,82 | R\$ 1.543,28 |
| 01 | 47 | MOTORES DE VIDROS ELÉTRICOS 12V              | UNID  | 5  | R\$ 170,82 | R\$ 854,10   |
| 01 | 48 | MOTORES DE VIDROS ELÉTRICOS 24V              | UNID  | 5  | R\$ 183,41 | R\$ 917,05   |
| 01 | 49 | PLACAS DIODOS ALTERNADOR 12V                 | UNID  | 5  | R\$ 210,25 | R\$ 1.051,25 |
| 01 | 50 | PLACAS DIODOS ALTERNADOR 24V                 | UNID. | 5  | R\$ 191,94 | R\$ 959,70   |
| 01 | 51 | PORTA FUSÍVEIS GRANDE.                       | UNID. | 10 | R\$ 15,20  | R\$ 152,00   |
| 01 | 52 | PORTA FUSÍVEIS PEQUENO.                      | UNID. | 20 | R\$ 9,45   | R\$ 189,00   |
| 01 | 53 | REGULADOR DE VOLTAGEM 12V.                   | UNID. | 8  | R\$ 227,26 | R\$ 1.818,08 |
| 01 | 54 | REGULADOR DE VOLTAGEM 220 24 V.              | UNID. | 4  | R\$ 300,68 | R\$ 1.202,72 |
| 01 | 55 | REGULADOR DE VOLTAGEM 24V.                   | UNID. | 5  | R\$ 256,96 | R\$ 1.284,80 |
| 01 | 56 | RELE 12V AUXILIAR UNIVERSAL.                 | UNID. | 15 | R\$ 41,19  | R\$ 617,85   |
| 01 | 57 | RELE 12V PISCA UNIVERSAL.                    | UNID. | 10 | R\$ 37,27  | R\$ 372,70   |
| 01 | 58 | RELE 24V AUXILIAR UNIVERSAL.                 | UNID. | 8  | R\$ 31,99  | R\$ 255,92   |
| 01 | 59 | RELE 24V PISCA UNIVERSAL.                    | UNID. | 8  | R\$ 44,60  | R\$ 356,80   |
| 01 | 60 | RELÊ DUPLO DE FARÓL                          | UNID  | 10 | R\$ 133,33 | R\$ 1.333,30 |
| 01 | 61 | REPAROS MOTOR DE ARRANQUE                    | UNID  | 10 | R\$ 117,60 | R\$ 1.176,00 |
| 01 | 62 | ROLAMENTO ALTERNADOR 6203.                   | UNID. | 12 | R\$ 48,39  | R\$ 580,68   |
| 01 | 63 | ROLAMENTO ALTERNADOR 6303.                   | UNID. | 12 | R\$ 52,97  | R\$ 635,64   |
| 01 | 64 | ROTOR ALTERNADOR 12V.                        | UNID. | 8  | R\$ 260,07 | R\$ 2.080,56 |
| 01 | 65 | ROTOR ALTERNADOR 24V.                        | UNID. | 4  | R\$ 278,81 | R\$ 1.115,24 |
| 01 | 66 | SENSORES DE PORTAS UNIVERSAIS                | UNID  | 5  | R\$ 183,03 | R\$ 915,15   |
| 01 | 67 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ALTERNADOR.         | HORA  | 30 | R\$ 101,14 | R\$ 3.034,20 |
| 01 | 68 | SERVIÇO MOTOR DE PARTIDA CAMINHÃO E ÔNIBUS.  | HORA  | 30 | R\$ 112,08 | R\$ 3.362,40 |
| 01 | 69 | SERVIÇO MOTOR DE PARTIDA MÁQUINA PESADA.     | HORA  | 25 | R\$ 145,35 | R\$ 3.633,75 |
| 01 | 70 | SERVIÇO MOTOR PARTIDA AUTOMÓVEL.             | HORA  | 20 | R\$ 108,80 | R\$ 2.176,00 |
| 01 | 71 | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO EM GERAL.             | HORA  | 80 | R\$ 104,09 | R\$ 8.327,20 |



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

**AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116**

**CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR**

**CNPJ 95.639.472/0001-03**

|              |    |                                                       |       |    |            |                       |
|--------------|----|-------------------------------------------------------|-------|----|------------|-----------------------|
| 01           | 72 | SOLENÓIDE DE BOMBAS INJETORAS                         | UNID  | 5  | R\$ 324,34 | R\$ 1.621,70          |
| 01           | 73 | SOQUETE DE LÂMPADA H4.                                | UNID. | 20 | R\$ 21,55  | R\$ 431,00            |
| 01           | 74 | SOQUETE DE LÂMPADA H7.                                | UNID. | 20 | R\$ 21,10  | R\$ 422,00            |
| 01           | 75 | SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE ARRANQUE DE AUTOMÓVEIS. | UNID. | 10 | R\$ 136,59 | R\$ 1.365,90          |
| 01           | 76 | SUPORTE DE ESCOVA UNIFAP                              | UNID. | 10 | R\$ 149,65 | R\$ 1.496,50          |
| 01           | 77 | TERMINAL DE BATERIAL                                  | UNID. | 20 | R\$ 29,81  | R\$ 596,20            |
| <b>TOTAL</b> |    |                                                       |       |    |            | <b>R\$ 183.881,83</b> |

2.2. Valor total da contratação **R\$ 183.881,83 (Cento e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos).**

2.3. Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da empresa direta ou indiretamente.

2.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, dada a natureza geral de seu objeto, uma vez que traz padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal n.º 4019/2025.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)**

3.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formação de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)**

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**Dos elementos/serviços que compõem o objeto:**

**Do ciclo de vida do objeto**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

**AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116**

**CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR**

**CNPJ 95.639.472/0001-03**

---

4.2. A análise do ciclo de vida do objeto constitui etapa essencial no planejamento das contratações públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração considerar todos os custos e impactos associados à prestação dos serviços e ao fornecimento das peças ao longo de sua utilização, abrangendo diagnóstico, instalação, funcionamento, manutenção, substituição de componentes e eventuais descartes, assegurando decisões mais eficientes e alinhadas ao interesse público.

4.3. A abordagem do ciclo de vida possibilita avaliar não apenas o custo inicial da contratação dos serviços e peças, mas também as despesas relacionadas à manutenção preventiva periódica, intervenções corretivas, durabilidade dos componentes elétricos substituídos, frequência de reposição, tempo de imobilização dos veículos, impactos na continuidade dos serviços públicos e custos indiretos decorrentes de falhas não previstas.

4.4. No presente caso, a contratação visa à prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças compatíveis com os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi – PR. Trata-se de contratação de natureza continuada, cuja análise do ciclo de vida deve considerar a confiabilidade técnica das peças, a vida útil estimada dos componentes elétricos, a qualidade da mão de obra empregada, a redução de falhas recorrentes e a eficiência operacional da frota ao longo do tempo.

4.5. A seguir, apresenta-se o desenvolvimento detalhado dessa análise:

a) Custo da contratação, durabilidade das peças e necessidade de reposição: A escolha de peças originais ou compatíveis de qualidade comprovada reduz a frequência de substituições, evita retrabalho e diminui custos recorrentes, assegurando maior economicidade ao longo do ciclo de utilização dos veículos.

b) Utilização, manutenção preventiva e corretiva: A manutenção preventiva periódica reduz a ocorrência de falhas inesperadas, amplia a vida útil dos sistemas elétricos e evita danos mais graves, enquanto a manutenção corretiva assegura o pronto restabelecimento das condições operacionais dos veículos.

c) Tempo de indisponibilidade e impacto operacional: A agilidade no atendimento das demandas influencia diretamente na continuidade dos serviços públicos, sendo essencial minimizar o tempo de paralisação da frota, especialmente nos veículos vinculados às áreas essenciais.

d) Qualidade técnica da execução dos serviços: A adequada qualificação da empresa contratada impacta diretamente na durabilidade das intervenções realizadas, prevenindo falhas repetitivas e assegurando maior confiabilidade ao sistema elétrico dos veículos.

e) Sustentabilidade e descarte de componentes: A contratação deverá observar a destinação ambientalmente adequada de peças substituídas, como baterias e componentes elétricos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.6. A consideração integrada dos custos diretos e indiretos, da qualidade das peças, da



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

**AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116**

**CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR**

**CNPJ 95.639.472/0001-03**

eficiência da execução dos serviços e dos impactos operacionais permite à Administração avaliar de forma abrangente os reflexos econômicos e funcionais da contratação.

4.7. Assim, a incorporação da análise do ciclo de vida no planejamento representa prática administrativa estratégica, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, garantindo maior benefício coletivo com o menor custo total ao longo do tempo.

### **Da garantia de qualidade do objeto**

4.8. A garantia da qualidade do objeto contratado constitui elemento essencial para o êxito da contratação pública, especialmente no que se refere à manutenção elétrica da frota municipal, que impacta diretamente na segurança dos usuários, na confiabilidade dos veículos e na continuidade dos serviços públicos.

4.9. Com o objetivo de assegurar que os serviços executados e as peças fornecidas atendam aos padrões exigidos de qualidade, segurança e desempenho, a Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi – PR adotará mecanismos de controle e fiscalização voltados à verificação da conformidade da execução contratual.

4.10. A contratação observará critérios rigorosos quanto à procedência das peças, compatibilidade com os veículos, integridade dos componentes, qualidade técnica dos serviços prestados, conformidade com normas técnicas aplicáveis e atendimento às exigências legais pertinentes.

4.11. Apresentam-se os principais mecanismos de controle:

a) Conformidade técnica e compatibilidade: As peças deverão ser originais ou compatíveis, novas e adequadas às especificações do fabricante dos veículos, garantindo pleno funcionamento do sistema elétrico.

b) Comprovação da procedência: Poderá ser exigida nota fiscal, certificado de garantia e demais documentos que comprovem a regularidade e qualidade dos componentes fornecidos.

c) Garantia dos serviços e peças: A contratada deverá assegurar garantia mínima sobre os serviços executados e peças instaladas, responsabilizando-se pela substituição ou correção, sem ônus ao Município, em caso de defeitos ou falhas decorrentes da execução inadequada.

d) Fiscalização contratual: A Administração realizará acompanhamento sistemático dos serviços, podendo rejeitar peças ou intervenções que não atendam às especificações técnicas ou apresentem inconformidades.

e) Responsabilidade técnica: A empresa contratada deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto, garantindo execução segura e eficiente das intervenções elétricas.

4.12. A adoção desses procedimentos assegura maior confiabilidade à frota municipal, reduz riscos operacionais e fortalece a qualidade do gasto público.

4.13. Tais medidas refletem o cumprimento dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade e interesse público.

4.14. Conclui-se que a observância de critérios rigorosos de qualidade na prestação dos



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

**AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116**

**CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR**

**CNPJ 95.639.472/0001-03**

serviços e no fornecimento de peças é indispensável para garantir a adequada gestão da frota municipal, a segurança dos usuários e a continuidade das políticas públicas desenvolvidas pelo Município.

### **Da Padronização dos serviços que integram o objeto**

- 4.15. Os bens não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES n.º 938/2022.
- 4.16. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei n.º 14.133/21)**

#### **5.1. Dos critérios de sustentabilidade**

##### **Práticas para reduzir os impactos ambientais**

- I. Reutilização de resíduos vegetal e animal;
- II. Aumentar a eficiência do uso da água;
- III. Combate ao desmatamento;
- IV. Aumento da biodiversidade;
- V. Uso de energias de fontes renováveis.

- 5.2. O retorno dos investimentos em atividades sustentáveis não é perceptível no curto prazo. E, a cada ano, é necessário estabelecer novas metas e mostrar a evolução das suas práticas. O mais importante é que o comprometimento dessas práticas se inicie na liderança da organização. Nesse sentido, proprietários/sócios precisam assumir um compromisso de longo prazo com ações sustentáveis, mesmo que isso implique em maiores custos no curto prazo. E, a partir da liderança, é necessário o alinhamento/engajamento de todas as metas com as equipes internas e externas. Nenhuma empresa sozinha vai conseguir por mérito próprio erradicar completamente todas as questões ambientais e sociais que o seu negócio impacta. A parceria externa é fundamental.

#### **Da Subcontratação**

- 5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Do Parcelamento**

- 5.4. O objeto será licitado e contratado por lote e executado de forma parcelada, visando



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

**AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116**

**CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR**

**CNPJ 95.639.472/0001-03**

atender as necessidades da secretaria demandante, conforme solicitação de despesa ou nota de empenho.

### **Do orçamento Sigiloso**

5.5. Não será adotado o orçamento sigiloso.

### **Da exigência de amostra**

5.6. Poderá ser solicitado na fase de julgamento a apresentação de amostra, conforme previsão no instrumento convocatório.

### **Garantia da contratação**

5.7. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

## **6. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

---

### **Especificações      Gerais**

#### **Da Restrição Geográfica**

6.1. Contratada deverá prestar os serviços em local próprio, ou seja, no local de funcionamento da contratada, com tudo, será condição de adjudicação que a licitante providencie/comprove, no prazo de 05 (cinco) dias após a lavratura da ata da sessão, sob pena de desclassificação, a localização do local onde fará a prestação dos serviços, ainda, o mesmo deverá estar estabelecido no perímetro urbano do município de novo Itacolomi/Pr, podendo a empresa se utilizar-se de aplicativos da internet para tal comprovação.

6.2. A distância máxima exigida se justifica em face ao princípio da economicidade, que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível a, tratando-se da obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais em um dado cenário socioeconômico, para se obter a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela fez-se com modicidade, dentro da equação custo-benefício.

6.3. Ante todo o exposto, infere-se que o princípio constitucional da economicidade da gestão de recursos e bens públicos autoriza o ente político-administrativo encarregado do específico e peculiar afazer hermenêutico constitucional dos elementos de fato informadores dos diversos processos subjetivos de tomadas de decisão de gastos/investimentos públicos “vis-à-vis” o conjunto objetivo dos resultados alcançáveis, qualificando-os, efetiva ou potencialmente, como ganhos ou perdas sociais, evitando-se, desse modo, a despesa pública antieconômica e a consequente perpetração, muitas vezes irremediável prejuízo social.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

**AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116**

**CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR**

**CNPJ 95.639.472/0001-03**

6.4. Qualquer despesa de deslocamento do técnico responsável pela contratada será de total responsabilidade da mesma, não havendo nenhum custo adicional para a prefeitura municipal de Novo Itacolomi.

### **Da Garantia E Assistência Técnica**

6.5. Será condição para pagamento do objeto, que a contratada encaminhe juntamente com a nota fiscal e demais documentos, termo de garantia das peças/serviços, por um período mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pelo município.

6.6. Durante o período de cobertura, a proteção segue as regras contidas no termo de garantia, a contratada responde pela qualidade do produto e arca com todos os reparos necessários, o dever da contratada é fornecer um conserto definitivo, que elimine por completo os defeitos eventualmente surgidos, sem sujeitar o contratante a deslocamentos sucessivos à contratada.

6.7. Se o problema foi constatado e levado ao conhecimento da contratada dentro do prazo de garantia, e, após o fim da cobertura contratual o mesmo defeito reapareceu, o consumidor tem direito a exigir o reparo sem ônus.

6.8. Nesse caso o reparo foi malfeito ou ineficaz, entende-se que a contratada não cumpriu com sua obrigação de realizar um conserto de fato, mas apenas maquiou o problema até que expirasse a cobertura.

6.9. Vale observar que a falha mecânica não pode decorrer do desgaste natural pela utilização normal do produto ao longo do tempo, nem de mau uso (a utilização fora dos padrões adequados) por parte do contratante. nessas duas situações, é o próprio contratante que deve pagar pelo reparo, já que o que ocorreu na verdade não foi um defeito de fabricação.

6.10. Qualquer despesa de deslocamento do técnico responsável pela contratada será de total responsabilidade da mesma, não havendo nenhum custo adicional para a prefeitura municipal de Novo Itacolomi.

### **Do Orçamento Prévio para a Execução dos Serviços**

6.11. A contratada deverá fornecer ao contratante no prazo de 12 (doze) horas após o recebimento do veículo, o orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição. A contratada deverá fornecer ao contratante no prazo de 12 (doze) horas após o recebimento do veículo, o orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra e detalhamento das peças de reposição.

6.12. Orçamento detalhado deverá ser fornecido à contratante por meio eletrônico ou outra forma escrita, sempre que solicitado, formalmente, orçamento prévio para as manutenções com o seguinte detalhamento.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

**AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116**

**CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR**

**CNPJ 95.639.472/0001-03**

---

- 6.13. Número do orçamento/pedido da contratada número do contrato, a placa, a referencia do veículo e o numero da ordem de serviço;
- 6.14. Valor da mão de obra requerida e o tempo para execução dos serviços, detalhados em horas e especialidade de cada item;
- 6.15. Totalização do orçamento, inclusive por extenso;
- 6.16. Prazo, em horas ou dias corridos, para execução dos serviços; Prazo, em horas ou dias corridos, para execução dos serviços;
- 6.17. Garantia oferecida;
- 6.18. Dúvidas referentes ao tempo para execução dos serviços serão dirimidas entre a contratante e a contratada por meio de esclarecimento junto a tabela tempária (ultima versão) elaborada pelo sindicato das empresas de reparação de veículos - SINDIREPA-PR.
- 6.19. Fica condicionada à aprovação do orçamento prévio a autorização de execução dos serviços por parte da contratante.

### **Do Procedimento para solicitação dos serviços.**

- 6.20. A solicitação de despesa ou nota de empenho para realização dos serviços, será por escrito e de forma expressa, devidamente assinada pelo responsável da contratante, a qual deverá ser entregue em mãos (pessoalmente) ou encaminhada via e-mail para a contratada, que deverá confirmar o seu recebimento. obs. a não confirmação do recebimento da solicitação de despesa ou nota de empenho, não exclui a contratada das penalidades pelos atrasos injustificados.
- 6.21. Solicitação de despesa ou nota de empenho deverá constar:
- 6.22. N.º da solicitação de orçamento;
- 6.23. Dados do veículo, tais como: caracteres de placa; modelo; ano de fabricação; marca; frota e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado;
- 6.24. Discriminação dos serviços pretendidos;
- 6.25. Local e data;
- 6.26. Assinatura do responsável do contratante e da empresa contratada.

### **Dos Prazos e dos Procedimentos para a Execução dos Serviços e Fornecimento**

- 6.27. Os serviços e fornecimentos deverão ser executados em local próprio, ou seja, em sua própria estrutura, que atuara objetivando atender todo o elenco de serviços necessários aos reparos dos veículos. A partir do recebimento do veículo nas dependências da empresa, esta passara a ser responsável pela guarda e conservação do mesmo, até sua entrega ao contratante.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

**AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116**

**CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR**

**CNPJ 95.639.472/0001-03**

---

6.28. O fornecimento do objeto deverá ser executado por profissionais e por meios habilitados, atendendo a programação expedida pelo responsável contratante, conforme solicitação de despesa ou nota de empenho devidamente autorizada pela autoridade competente, que será encaminhada via postal (SEDEX ou registrado com “AR”), registrando-se a data e à hora de sua entrega, mediante protocolo ou via endereço eletrônico através do e-mail cadastrado na proposta de preços que se será considerado como leitura automática, registrando-se a data e à hora do envio, mediante protocolo.

### **Da Prestação de Serviços em Caráter Emergencial**

6.29. A contratada deverá dispor de “oficina volante”, equipada com ferramental essencial, a fim de prestarem serviços de manutenção em caráter emergencial diretamente no local em que o veículo se encontra;

6.30. Os serviços deverão estar disponíveis **24 horas por dia**, de segunda-feira a domingo (inclusive feriados);

6.31. Os serviços em caráter emergencial deverão ser atendidos em no máximo **03 (três) horas** após o comunicado, sendo os mesmos isentos de cobrança para a administração pública;

6.32. Considerar como área de atendimento o município de Novo Itacolomi e municípios adjacentes.

### **Dos prazos**

6.33. Para o fornecimento de peças e execução dos serviços deverão ser observados pela contratada os seguintes prazos:

6.34. **Para o fornecimento de peças em até 02 (dois) dias úteis, contado a partir do envio e recebimento da solicitação de despesa ou nota de empenho.** Local de entrega das peças: **Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi**, sediada na Rua José Secco, n.º 525, centro, cep 86.895-000, cidade de Novo Itacolomi - Estado do Paraná.

6.35. **Para a execução dos serviços em até 04 (quatro) dias úteis, contado a partir do envio e recebimento da solicitação de despesa ou nota de empenho.** Local de execução dos serviços: a contratada deverá prestar os serviços em local próprio.

6.36. **Para a execução dos serviços em caráter emergencial em até 03 (três) horas contadas a partir do comunicado.** Local de execução dos serviços: a contratada deverá prestar os serviços em local definido pela contratante, levando em consideração onde o veículo que necessita de assistência se encontra.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

**AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116**

**CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR**

**CNPJ 95.639.472/0001-03**

---

### **Das Alterações**

6.23. Eventuais alterações reger-se-ão pelas regras do CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS do TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/21)**

---

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e do método de aferição dos resultados, dentre outros.

### **Da Fiscalização**

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

### **Fiscalização Técnica**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

**AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116**

**CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR**

**CNPJ 95.639.472/0001-03**

---

- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

- 7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

- 7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLMI**

**AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116**

**CEP 86895-000 - NOVO ITACOLMI - PR**

**CNPJ 95.639.472/0001-03**

---

- 7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n.º 14.133/21)**

---

#### **Do Recebimento**

- 8.1. Os fornecimentos deverão ser executados no local e prazo constantes do termo referência e/ou outro local indicado conforme cronograma expedido pela unidade contratante na quantidade constante na programação expedida pelo responsável do contratante e conforme solicitação, correndo por conta do contratado todas as despesas necessárias para o cumprimento do objeto.
- 8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

**AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116**

**CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR**

**CNPJ 95.639.472/0001-03**

---

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, nos moldes do art. 140, II, alínea A, da Lei n.º 14.133 de 2021.

- 8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **Prazo de pagamento**

- 8.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa.
- 8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Liquidação**

- 8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.10.1. O prazo de validade;
- 8.10.2. A data da emissão;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

**AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116**

**CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR**

**CNPJ 95.639.472/0001-03**

---

- 8.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5. O valor a pagar; e
- 8.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018).
- 8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

**AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116**

**CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR**

**CNPJ 95.639.472/0001-03**

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei n.º 14.133/21)**

---

#### **Da modalidade e critério de julgamento**

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo sistema REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO – POR LOTE.

#### **Exigências de habilitação**

9.2. Os requisitos de qualificação e habilitação serão previstos no edital, detalhando as regras que serão aplicadas em conformidade com Lei n.º 14.133, de 2021, devendo ser exigidos os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21);**

**Habilitação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21);**

**Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21);**

**Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21);**

**Declarações e outros documentos necessários.**

#### **Requisitos contratuais**

9.3. Previamente à celebração da Ata de Registro de Preços a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.3.1. SICAF ou certidões fiscais;

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

9.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

**AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116**

**CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR**

**CNPJ 95.639.472/0001-03**

---

- 9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei n.º 14.133/21)**

---

- 10.1. A dotação orçamentaria com a devida reserva será apresentada posterior a autorização da autoridade competente e devidamente disposta no edital e minuta de Contrato/Ata de Registro de Preços
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- 11.1. O edital, o contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

Novo Itacolomi/PR, 24 de Fevereiro de 2026.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

**AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116**

**CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR**

**CNPJ 95.639.472/0001-03**

---

---

**Marcus Vinicius de Almeida Torres Filho**  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio,  
Agropecuária, Desenvolvimento Econômico,  
Meio Ambiente

---

**Edimaria Nabarrete Franco**  
Secretária Municipal de Educação

---

**Jefferson Fabricio de Paiva**  
Secretário Municipal de Esporte

---

**Eduardo Magon Castilho**  
Secretário Municipal de Obras, Viação e  
Serviços Públicos

---

**Nelsi Lopes da Silva Magon**  
Secretária Municipal de Assistência Social

---

**Fabio Aurelio Secco Magon**  
Secretário Municipal de Administração e  
Finanças

---

**Marcio Adriano Fernandes de Jesus**  
Secretário Municipal de Saúde

---

**Cirene dos Santos Quevedo**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://novoitacolomi.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a3feef70-490e-4418-b74a-0e9a4df01676>

